



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
CIDADANIA.**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Lei nº 35/2024**

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** “Altera o Anexo I, da Lei nº 2571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 35/2024**, que altera o Anexo I, da Lei nº 2571, de 19 de novembro de 2015 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira e define o sistema de vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a carreira dos cargos técnicos agropecuário e técnico agrícola, os quais passarão da carreira VI para a carreira VII.

O Poder Executivo, na oportunidade, trouxe à Comissão Planilha de Custo e Metodologia de cálculo dos gastos mensais com pessoal.

Assevera ainda, que as despesas da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias previstas no orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

A proposição encontra amparo legal no artigo 50, § 1º, inciso II, alínea c e artigo 70, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, que estabelecem:





*“Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei Orgânica.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*c - criação, estruturação e atribuições das Secretárias Municipais e órgãos da administração pública municipal”.*

*“Artigo 70. Compete privativamente, ao Prefeito:*

*II - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### **III - CONCLUSÃO**

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo Municipal, pretende elevar a carreira dos cargos técnicos agropecuário e técnico agrícola, os quais passarão da carreira VI para a carreira VII.

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### **IV- PARECER DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

**Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78, inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 35/2024.**

**Sala das Comissões Permanentes, 01 de abril de 2024.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**  
PODER LEGISLATIVO

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

**José Roque de Oliveira**  
Relator

**Arlete Maria Corbelari Moschen**  
Secretária

**Renato Alves Ferreira**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003900340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN** em 02/04/2024 11:43  
Checksum: **B4FD929EBBCA53B855D4E04AD3369A16A0133B40FBB3E02BF9B2F2ECF55EAFB0**

Assinado eletronicamente por **Renato Alves Ferreira** em 02/04/2024 11:53  
Checksum: **5E2C7D0B0DFB88F033DA7B0F2546DA48B2B011E4CD1DF0E92F8E908C944862B**

Assinado eletronicamente por **Jose Roque de Oliveira** em 02/04/2024 12:35  
Checksum: **9B126DE396187C41AF72E55E954DF1FBB5339623599D1C498CDE754BB4F0D12B**

